



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00113063</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Campo Erê</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Normelio Daneluz - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
<b>RELATÓRIO N°</b>	1868/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de Campo Erê** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo n.º **PCP 08/00113063**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 3.581, de 21/02/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 22/10/2005, resultando na Lei nº 1.234/2005, de 22/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/05/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/06/2006, resultando na Lei nº 1.262/2006, de 29/06/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

##### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/12/2006, resultando na Lei nº 1.275/2006, de 14/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 112, da Lei Orgânica Municipal e art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$10.308.000,00 e fixou a despesa em R\$ 10.308.000,00.

#### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

##### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/07/2005, nas dependências do Campo Erê Tênis Clube, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/05/2006, nas dependências do Centro de Múltiplo Uso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 31/10/2006, nas dependências da Centro de Múltiplo Uso, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1275, de 14/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 10.308.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação "Reserva de Contingência" foi orçada em **R\$ 0,00**, que corresponde a **0,00%** do orçamento.

#### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>10.308.000,00</b>
Ordinários	10.308.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.161.833,39</b>
Suplementares	738.007,00
Especiais	1.423.826,39
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>30.150,00</b>
Orçamentários/Suplementares	30.150,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>12.439.683,39</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	974.755,00	45,09
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	30.150,00	1,39
Superávit Financeiro	706.928,39	32,70
Recursos de Operações de Crédito	450.000,00	20,82
<b>T O T A L</b>	<b>2.161.833,39</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.161.833,39**, equivalendo a **20,97%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **34,14%**, os especiais **65,86%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 30.150,00**, equivalendo a **0,29%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	10.308.000,00	10.045.995,84	(262.004,16)
DESPESA	12.439.683,39	10.360.057,23	(2.079.626,16)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>314.061,39</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	7.295.839,79
Das Demais Unidades	2.750.156,05
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>10.045.995,84</b>
<b>DESPEASAS</b>	
Da Prefeitura	7.424.216,18
Das Demais Unidades	2.935.841,05
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>10.360.057,23</b>

<b>DÉFICIT</b>	<b>(314.061,39)</b>
----------------	---------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 314.061,39**, correspondendo a **3,13%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 314.061,39** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 128.376,39** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 185.685,00**.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 128.376,39**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.295.839,79** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.861.915,70**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.424.216,18**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,28%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 128.376,39**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

### **A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	128.376,39
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	185.685,00
TOTAL	DÉFICIT	314.061,39

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 314.061,39** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 128.376,39**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 185.685,00**.

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 314.061,39, representando 1,28% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,13 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), no entanto, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.080.995,10.

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária da Prefeitura da ordem de R\$ 128.376,39, representando 1,76% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,21 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), no entanto, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 559.309,70.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

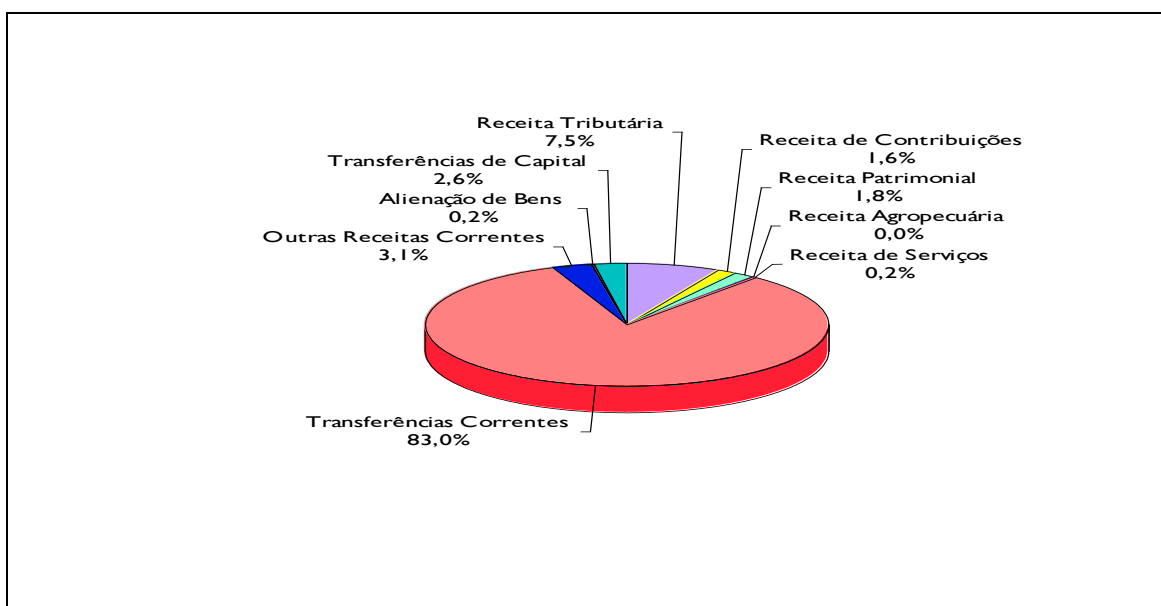
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$10.045.995,84**, equivalendo a % da receita orçada. **97,46**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	735.338,64	7,90	660.946,21	6,76	753.248,90	7,50
Receita de Contribuições	0,00	0,00	105.735,75	1,08	157.989,79	1,57
Receita Patrimonial	115.005,74	1,24	234.101,89	2,40	176.478,93	1,76
Receita Agropecuária	255,42	0,00	6.723,69	0,07	1.963,19	0,02
Receita de Serviços	21.145,49	0,23	15.662,94	0,16	22.304,48	0,22
Transferências Correntes	7.949.019,92	85,45	8.379.265,69	85,74	8.332.908,55	82,95
Outras Receitas Correntes	329.431,09	3,54	278.379,55	2,85	315.892,00	3,14
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	21.010,00	0,21
Amortização de Empréstimos	500,00	0,01	280,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	152.016,80	1,63	92.000,00	0,94	264.200,00	2,63
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.302.713,10</b>	<b>100,00</b>	<b>9.773.095,72</b>	<b>100,00</b>	<b>10.045.995,84</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007





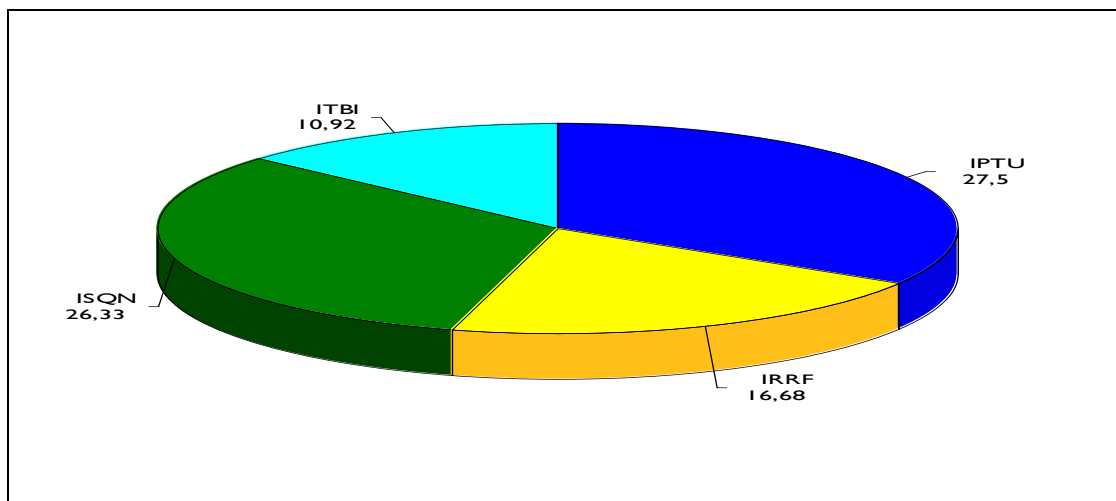
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	594.792,63	80,89	532.360,23	80,55	613.331,79	81,42
IPTU	184.787,66	25,13	199.041,90	30,11	207.161,44	27,50
IRRF	96.933,50	13,18	104.952,93	15,88	125.613,08	16,68
ISQN	190.987,14	25,97	169.538,95	25,65	198.340,02	26,33
ITBI	122.084,33	16,60	58.826,45	8,90	82.217,25	10,92
Taxas	130.736,72	17,78	118.821,72	17,98	120.747,90	16,03
Contribuições de Melhoria	9.809,29	1,33	9.764,26	1,48	19.169,21	2,54
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>735.338,64</b>	<b>100,00</b>	<b>660.946,21</b>	<b>100,00</b>	<b>753.248,90</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	157.989,79	1,57
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	157.989,79	1,57
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>157.989,79</b>	<b>1,57</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.045.995,84</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>7.949.019,92</b>	<b>85,45</b>	<b>8.379.265,69</b>	<b>85,74</b>	<b>8.332.908,55</b>	<b>82,95</b>
Transferências Correntes da União	<b>4.009.229,78</b>	<b>43,10</b>	<b>3.893.471,81</b>	<b>39,84</b>	<b>4.134.183,43</b>	<b>41,15</b>
Cota-Parte do FPM	3.508.104,34	37,71	3.426.759,81	35,06	3.491.446,06	34,75
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(524.885,94)	(5,64)	(514.013,70)	(5,26)	(566.073,68)	(5,63)
Cota do ITR	26.081,51	0,28	29.867,55	0,31	31.694,80	0,32
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(2.003,15)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	54.996,37	0,59	14.446,00	0,15	43.869,93	0,44
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(8.954,83)	(0,10)	(5.200,55)	(0,05)	(6.581,65)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	97.834,33	1,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	73.673,76	0,79	169.356,63	1,73	160.443,39	1,60
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	372.258,97	4,00	529.928,64	5,42	422.504,60	4,21
Transferência de Recursos do FNAS	254.334,47	2,73	59.463,00	0,61	251.900,97	2,51
Transferências de Recursos do FNDE	155.786,80	1,67	182.864,43	1,87	306.982,16	3,06
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.907.854,20</b>	<b>31,26</b>	<b>3.036.568,69</b>	<b>31,07</b>	<b>2.913.249,75</b>	<b>29,00</b>
Cota-Parte do ICMS	2.951.813,00	31,73	3.107.808,47	31,80	2.989.753,32	29,76
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(442.741,72)	(4,76)	(464.163,67)	(4,75)	(500.619,27)	(4,98)
Cota-Parte do IPVA	236.630,90	2,54	275.644,96	2,82	322.606,91	3,21
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(15.970,07)	(0,16)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	101.519,64	1,09	99.135,95	1,01	92.832,11	0,92
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(15.227,95)	(0,16)	(14.870,39)	(0,15)	(15.465,83)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	40.112,58	0,40
Outras Transferências do Estado	75.860,33	0,82	33.013,37	0,34	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>864.421,40</b>	<b>9,29</b>	<b>947.954,52</b>	<b>9,70</b>	<b>1.010.206,26</b>	<b>10,06</b>

Transferências de Recursos do Fundeb	864.421,40	9,29	947.954,52	9,70	1.010.206,26	10,06
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>167.514,54</b>	<b>1,80</b>	<b>501.270,67</b>	<b>5,13</b>	<b>275.269,11</b>	<b>2,74</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>152.016,80</b>	<b>1,63</b>	<b>92.000,00</b>	<b>0,94</b>	<b>264.200,00</b>	<b>2,63</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>8.101.036,72</b>	<b>87,08</b>	<b>8.471.265,69</b>	<b>86,68</b>	<b>8.597.108,55</b>	<b>85,58</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.302.713,10</b>	<b>100,00</b>	<b>9.773.095,72</b>	<b>100,00</b>	<b>10.045.995,84</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 27.075,99**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	107.938,03	98,17	34.590,38	85,47	16.699,14	61,68
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	2.012,53	1,83	5.880,19	14,53	10.376,85	38,32
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>109.950,56</b>	<b>100,00</b>	<b>40.470,57</b>	<b>100,00</b>	<b>27.075,99</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.360.057,23**, equivalendo a **83,20%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	301.896,62	3,58	327.725,40	3,33	398.976,68	3,85
04-Administração	1.387.003,53	16,43	1.617.662,59	16,42	1.861.443,92	17,97
08-Assistência Social	688.166,01	8,15	716.135,93	7,27	1.127.942,49	10,89
10-Saúde	1.543.906,09	18,29	1.897.443,22	19,26	2.033.288,15	19,63
12-Educação	2.576.068,84	30,51	3.112.032,53	31,59	2.835.653,96	27,37
13-Cultura	17.281,44	0,20	50.886,72	0,52	34.423,62	0,33
15-Urbanismo	274.942,25	3,26	487.747,84	4,95	432.449,02	4,17
20-Agricultura	415.642,93	4,92	469.440,95	4,76	614.125,88	5,93
21-Organização Agrária	0,00	0,00	172.033,67	1,75	0,00	0,00
22-Indústria	40.445,32	0,48	0,00	0,00	10.150,94	0,10
23-Comércio e Serviços	14.551,97	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
24-Comunicações	0,00	0,00	9.800,00	0,10	0,00	0,00
26-Transporte	839.466,61	9,94	847.083,00	8,60	853.567,59	8,24
27-Desporto e Lazer	16.333,55	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
28-Encargos Especiais	326.951,76	3,87	144.401,16	1,47	158.034,98	1,53
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>8.442.656,92</b>	<b>100,00</b>	<b>9.852.393,01</b>	<b>100,00</b>	<b>10.360.057,23</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.883.836,57</b>	<b>93,38</b>	<b>9.363.295,75</b>	<b>95,04</b>	<b>9.742.784,62</b>	<b>94,04</b>
Pessoal e Encargos	4.499.019,51	53,29	5.273.543,27	53,53	5.392.766,53	52,05
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.636.455,77	43,07	4.322.524,67	43,87	4.403.693,26	42,51
Obrigações Patronais	862.563,74	10,22	870.856,23	8,84	933.747,71	9,01
Contribuições	0,00	0,00	80.162,37	0,81	55.325,56	0,53
Juros e Encargos da Dívida	66.930,86	0,79	56.220,92	0,57	45.533,90	0,44
Juros sobre a Dívida por Contrato	66.930,86	0,79	56.220,92	0,57	45.533,90	0,44
Outras Despesas Correntes	3.317.886,20	39,30	4.033.531,56	40,94	4.304.484,19	41,55
Diárias - Civil	51.025,00	0,60	80.480,00	0,82	92.385,00	0,89
Material de Consumo	1.455.082,71	17,23	1.811.289,89	18,38	1.921.421,21	18,55
Material de Distribuição Gratuita	85.445,98	1,01	10.126,36	0,10	34.052,14	0,33
Serviços de Consultoria	35.200,00	0,42	35.970,00	0,37	7.500,00	0,07
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	51.153,07	0,61	122.555,17	1,24	70.907,45	0,68
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.136.709,95	13,46	1.680.679,25	17,06	1.914.682,97	18,48
Contribuições	74.314,07	0,88	2.800,00	0,03	5.500,00	0,05
Subvenções Sociais	47.656,97	0,56	58.767,49	0,60	40.261,00	0,39
Obrigações Tributárias e Contributivas	70.580,20	0,84	72.168,71	0,73	103.258,05	1,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	107.864,69	1,28	129.799,46	1,32	60.514,12	0,58
Sentenças Judiciais	202.853,56	2,40	26.895,23	0,27	48.401,08	0,47
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	2.000,00	0,02	5.601,17	0,05
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>558.820,35</b>	<b>6,62</b>	<b>489.097,26</b>	<b>4,96</b>	<b>617.272,61</b>	<b>5,96</b>
Investimentos	501.653,01	5,94	427.812,25	4,34	553.172,61	5,34
Obras e Instalações	294.522,61	3,49	305.034,56	3,10	144.668,79	1,40
Equipamentos e Material Permanente	207.130,40	2,45	122.777,69	1,25	408.503,82	3,94
Amortização da Dívida	57.167,34	0,68	61.285,01	0,62	64.100,00	0,62
Principal da Dívida Contratual Resgatado	57.167,34	0,68	61.285,01	0,62	64.100,00	0,62
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>8.442.656,92</b>	<b>100,00</b>	<b>9.852.393,01</b>	<b>100,00</b>	<b>10.360.057,23</b>	<b>100,00</b>

## A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.424.784,53</b>

Caixa	307,27
Bancos Conta Movimento	612.433,80
Vinculado em Conta Corrente Bancária	812.043,46
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>13.731.686,93</b>
Receita Orçamentária	10.045.995,84
Extraorçamentárias	3.685.691,09
Realizável	13.448,91
Restos a Pagar	233.821,35
Depósitos de Diversas Origens	762.980,30
Outras Operações	813.524,83
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.861.915,70
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>14.038.196,06</b>
Despesa Orçamentária	10.360.057,23
Extraorçamentárias	3.678.138,83
Restos a Pagar	256.407,82
Depósitos de Diversas Origens	736.407,71
Serviço da Dívida a Pagar	9.882,77
Outras Operações	813.524,83
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.861.915,70
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.118.275,40</b>
Caixa	7.354,57
Banco Conta Movimento	513.213,13
Vinculado em Conta Corrente Bancária	597.707,70

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	7.354,57
Bancos c/ Movimento	451.604,56
Vinculado em C/C Bancária	254.276,27
<b>TOTAL</b>	<b>713.235,40</b>

#### A.4 - Análise Patrimonial

##### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>1.466.324,69</b>	<b>19,24</b>	<b>1.146.366,65</b>	<b>14,82</b>



Disponível	612.741,07	8,04	520.567,70	6,73
Vinculado	812.043,46	10,65	597.707,70	7,73
Realizável	41.540,16	0,54	28.091,25	0,36
<b>Ativo Permanente</b>	<b>6.156.015,80</b>	<b>80,76</b>	<b>6.587.396,28</b>	<b>85,18</b>
Bens Móveis	2.453.983,64	32,19	2.841.477,46	36,74
Bens Imóveis	1.764.058,24	23,14	1.777.543,24	22,98
Créditos	1.911.473,14	25,08	1.941.874,80	25,11
Valores	26.500,78	0,35	26.500,78	0,34
<b>Ativo Real</b>	<b>7.622.340,49</b>	<b>100,00</b>	<b>7.733.762,93</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>7.622.340,49</b>	<b>100,00</b>	<b>7.733.762,93</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>385.329,59</b>	<b>5,06</b>	<b>379.432,94</b>	<b>4,91</b>
Restos a Pagar	286.686,37	3,76	264.099,90	3,41
Depósitos Diversas Origens	88.760,45	1,16	115.333,04	1,49
Serviços da Dívida a Pagar	9.882,77	0,13	0,00	0,00
<b>Passivo Permanente</b>	<b>41.782,46</b>	<b>0,55</b>	<b>1.237.313,51</b>	<b>16,00</b>
Dívida Fundada	41.782,46	0,55	375.887,20	4,86
Débitos Consolidados	0,00	0,00	861.426,31	11,14
<b>Passivo Real</b>	<b>427.112,05</b>	<b>5,60</b>	<b>1.616.746,45</b>	<b>20,91</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>7.195.228,44</b>	<b>94,40</b>	<b>6.117.016,48</b>	<b>79,09</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>7.622.340,49</b>	<b>100,00</b>	<b>7.733.762,93</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 296.944,88**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	98.515,00
Restos a Pagar não Processados	96.367,00
Depósitos de Diversas Origens	102.062,88
<b>TOTAL</b>	<b>296.944,88</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	1.466.324,69	1.146.366,65	(319.958,04)
Passivo Financeiro	385.329,59	379.432,94	5.896,65
Saldo Patrimonial Financeiro	1.080.995,10	766.933,71	(314.061,39)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 766.933,71** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,33** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 314.061,39**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.080.995,10** para um superávit financeiro de **R\$ 766.933,71**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 741.327,10**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 296.944,88**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 444.382,22** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,40** de dívida a curto prazo.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	9.997.909,85
Receita Orçamentária	10.045.995,84

(-) Mutações Patrimoniais da Receita	48.085,99
Despesa Efetiva	9.873.968,41
Despesa Orçamentária	10.360.057,23
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	486.088,82
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>123.941,44</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.976.262,37
(-) Variações Passivas	3.178.415,77
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(1.202.153,40)</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	123.941,44
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(1.202.153,40)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(1.078.211,96)</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	7.195.228,44
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(1.078.211,96)
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>6.117.016,48</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>41.782,46</b>	<b>41.782,46</b>
(+) Correção (Dívida Fundada)	398.204,74	398.204,74
(-) Amortização (Dívida Fundada)	64.100,00	64.100,00
(+) Encampação (Débitos Consolidados)	861.426,31	861.426,31
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.237.313,51</b>	<b>1.237.313,51</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	103.067,47	1,11	41.782,46	0,43	1.237.313,51	12,32

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>385.329,59</b>
(+) Formação da Dívida	1.838.651,65
(-) Baixa da Dívida	1.844.548,30
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>379.432,94</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	229.353,46	16,50	385.329,59	26,28	379.432,94	33,10

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.897.733,14</b>
(+) Inscrição	114.346,67
(-) Cobrança no Exercício	27.075,99
(-) Cancelamento no Exercício	56.869,02
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.928.134,80</b>

<b>COMPOSIÇÃO DA CONTA CRÉDITOS</b>		
<b>CONTA</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
Dívida Ativa	1.879.733,14	1.928.134,80
Devedores Diversos	13.740,00	13.740,00
<b>Total</b>	<b>1.911.473,14</b>	<b>1.941.874,80</b>

#### A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	207.161,44	2,71
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	198.340,02	2,60
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	125.613,08	1,64
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	82.217,25	1,08
Cota do ICMS	2.989.753,32	39,12
Cota-Parte do IPVA	322.606,91	4,22
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	92.832,11	1,21
Cota-Parte do FPM	3.491.446,06	45,69
Cota do ITR	31.694,80	0,41
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	43.869,93	0,57
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	16.699,14	0,22
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	39.919,86	0,52
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.642.153,92</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	10.867.499,49
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.106.713,65
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.760.785,84</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	276.445,45

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>276.445,45</b>
---	-------------------

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	2.548.848,51
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.548.848,51</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
--	--------------------

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme relatório circunstanciado à fl. 265 dos autos	485.375,23
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>485.375,23</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	276.445,45	3,62
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.548.848,51	33,35
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	485.375,23	6,35
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	96.507,39	1,26
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	11.555,61	0,15
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.424.870,51</b>	<b>31,73</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.910.538,48	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>514.332,03</b>	<b>6,73</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.424.870,51** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,73%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 514.332,03**, representando **6,73%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.



**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.010.206,26
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	11.555,61
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	613.057,12
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	757.994,94
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>144.937,82</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 757.994,94**, equivalendo a **74,19%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.010.206,26
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	11.555,61
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.021.761,87</b>
<b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>970.673,78</b>
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	933.301,18
<b>Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>37.372,60</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 933.301,18**, equivalendo a **91,34%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Diante da situação apurada, restou caracterizada a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 933.301,18, representando 91,34% do total dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 970.673,78, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 37.372,60 ou 3,66%, em descumprimento ao estabelecido no artigo 21, da Lei n.º 11.494/2007.**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.995.019,85
Vigilância Epidemiológica (10.305)	38.268,30
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.033.288,15</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme relatório circunstanciado à fl. 265 dos autos	659.354,09
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>659.354,09</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.033.288,15	26,6 1
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	659.354,09	8,63
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.373.934,06</b>	<b>17,9 8</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.146.323,09</b>	<b>15,0 0</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>227.610,97</b>	<b>2,98</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.373.934,06**, correspondendo a um percentual de **17,98%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	5.088.433,71
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos	44.850,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.133.283,71</b>

(\*\*) Despesas, no valor de R\$ 44.850,00, consideradas para fins de cálculo, conforme lista de empenhos às fls. 640 a 647 dos autos, capturada no sistema e-Sfinge.

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	304.332,82
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>304.332,82</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.760.785,84	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.856.471,50	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.133.283,71	52,59
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	304.332,82	3,12
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.437.616,53</b>	<b>55,71</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	418.854,97	4,29

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **55,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.760.785,84	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.270.824,35	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.133.283,71	52,59
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>5.133.283,71</b>	<b>52,59</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	137.540,64	1,41

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **52,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.760.785,84	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	585.647,15	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	304.332,82	3,12
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>304.332,82</b>	<b>3,12</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	281.314,33	2,88

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.288,86	11.885,41	10,84
FEVEREIRO	1.288,86	11.885,41	10,84
MARÇO	1.497,38	11.885,41	12,60
ABRIL	1.497,38	14.634,07	10,23
MAIO	1.497,38	14.634,07	10,23
JUNHO	1.497,38	14.634,07	10,23
JULHO	1.497,38	14.634,07	10,23
AGOSTO	1.497,38	14.634,07	10,23
SETEMBRO	1.497,38	14.634,07	10,23
OUTUBRO	1.497,38	14.634,07	10,23
NOVEMBRO	1.497,38	14.634,07	10,23
DEZEMBRO	1.497,38	14.634,07	10,23

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 8.349 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.045.995,84	160.387,83	1,60

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 160.387,83**, representando **1,60%** da receita total do Município (**R\$ 10.045.995,84**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.



**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	695.536,59	8,97
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.953.662,74	89,67
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	105.735,75	1,36
<b>Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais</b>	<b>7.754.935,08</b>	<b>100,00</b>
Despesa Total do Poder Legislativo	398.976,68	5,14
Total das despesas para efeito de cálculo	398.976,68	5,14
<b>Valor Máximo a ser Aplicado</b>	<b>620.394,81</b>	<b>8,00</b>
Valor Abaixo do Limite	221.418,13	2,86

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 398.976,68**, representando **5,14%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 7.754.935,08**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.349 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
420.200,00	252.892,79	60,18

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 252.892,79**, representando **60,18%** da receita total do Poder (**R\$ 420.200,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	112.257,93	1.162.906,11	1.050.648,18

Fonte: Informações extraídas do sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(395.296,38)	(177.000,00)	218.296,38

Fonte: Informações extraídas do sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.499.023,10	1.581.069,30	82.046,20
Até o 2º Bimestre	3.022.322,30	3.096.310,96	73.988,66
Até o 3º Bimestre	4.719.542,25	4.749.474,20	29.931,95
Até o 4º Bimestre	6.543.093,97	6.269.202,55	(273.891,42)
Até o 5º Bimestre	8.066.632,52	7.850.683,54	(215.948,98)
Até o 6º Bimestre	10.307.999,99	10.045.952,25	(262.047,74)

Fonte: Informações extraídas do sistema e-Sfinge

Obs.: A receita arrecadada no exercício, conforme Balanço Patrimonial diverge da receita realizada informada ao sistema e-Sfinge, em R\$ 43,59.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 306.272,00 e alcançado R\$ (189.483,25), sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso)

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Campo Erê instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 023/2003, de 12/12/2003, portanto, dentro (fora) do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Decreto nº 007, em 12/01/2004, o Sr. Milton Carlos do Nascimento - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Campo Erê encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

**Do Poder Executivo:**

1 - Nos Relatórios elaborados pelo Controle Interno, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal.

2 - Nos Relatórios constam as seguintes irregularidades:

- Divergência nos valores da Dívida Ativa constantes no Setor de Tributação com os registros contábeis;
- Deficiências nos Setores de Patrimônio e Controle de Frota;
- Ausência de avaliação de estágio probatório dos servidores admitidos para os cargos de provimento efetivo.

### **Do Poder Legislativo:**

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações da Câmara Municipal, inclusive com o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno acerca da limitação de empenho e sobre a divulgação das audiências públicas para avaliar as metas fiscais, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.**

Quanto às irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Campo Erê, determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Campo Erê**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:



## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1.** Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 933.301,18, representando 91,34% do total dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 970.673,78, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 37.372,60 ou 3,66%, em descumprimento ao estabelecido no artigo 21, da Lei n.º 11.494/2007 (item A.5.1.3.1);

**I.A.2.** Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada (item A.6.1.1).

### **I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.B.1.** Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno acerca da limitação de empenho e sobre a divulgação das audiências públicas para avaliar as metas fiscais, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7.1).

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00225376, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

TCE/DMU/DCM 1, em 30/07/2008

**Ricardo Cardoso da Silva**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em 30/07/2008

**Hemerson José Garcia**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em 30/07/2008

**Luiz Carlos Wisintainer**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 1**